

LIDO EM PLENÁRIO

01-07-2021.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.221/2021.

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	08.1.07.2021.
Sessão N.º	14.º
Ata	14.º
Resultado	Unânime.
1.º Secretária	

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Monteiro, o atendimento preferencial aos caminhoneiros na atenção básica de saúde de Monteiro.

§ 1º - Os caminhoneiros terão acesso prioritário em suas unidades de referência no momento que buscarem atendimento, não sendo necessário agendamentos prévios.

§ 2º - O atendimento preferencial se realizará desde que os outros pacientes presentes não estejam em quadro médica mais grave.

Art. 2º - Para que seja privilegiado por tal lei, o profissional, ao chegar na unidade de saúde, deverá apresentar documentação exigida;

§ 1º - Se tratando de profissional autônomo, será necessário o documento do caminhão devidamente registrado em seu nome ou CNH categoria C ou E, além da carteira de identidade.

§ 2º - Caso o profissional seja empregado, será necessária apresentação da Carteira de Trabalho ou CNH categoria C ou E, além da carteira de identidade.

Art. 3º - Os caminhoneiros também terão prioridade nos laboratórios municipais para a realização de exames médicos.

Parágrafo único. Os caminhoneiros, ao chegarem nos laboratórios municipais, deverão apresentar a mesma documentação exigida nos incisos § 1º e § 2º do art. 2º da presente lei.

Art. 4º - As Unidades de Saúde, Laboratórios Municipais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deverão afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido e a documentação necessária para desfrutar da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

JUSTIFICATIVA

Caros Vereadores, os caminhoneiros são profissionais dedicados e comprometidos com o desenvolvimento não apenas de uma cidade ou região, mas sim de todo o país. Muitas vezes transitam cidades que não oferecem aporte médico eficaz, e até mesmo por regiões que apresentam altos índices de doenças contagiosas e letais. Os caminhoneiros também necessitam manter seus exames de rotina em dia, porém, muitas vezes a demora no atendimento público faz com que esses profissionais fiquem adiando tais exames médicos, até porque, para esses grandes profissionais, o ditado popular "tempo é dinheiro" vale muito. O tempo perdido na entrega de uma carga pode resultar na diminuição de seu lucro ao final do mês. Tal diminuição, que para quem já é pouco valorizado nesse país, pode se tornar um grande problema.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala das sessões, 01 de julho de 2021.

Dácio José Batista
DÁCIO JOSÉ BATISTA

Vereador

Antônio de Melo Sobrinho
ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Vereador

Carlos Roberto Soares de Moura
CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA
Vereador

Cícero Quintans Rodrigues
CÍCERO QUINTANS RODRIGUES
Vereador

Idervaldo Campos Beliz
IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Vereador

Maria Anereia Ferreira Araújo
MARIA ANERÉIA FERREIRA ARAÚJO
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Verificada
NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA
Vereadora

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA
Vereador

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.221/2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II - Entendo que o Projeto de Lei nº 2.221/2021 está em conformidade com as técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

III – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 06 de julho de 2021.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

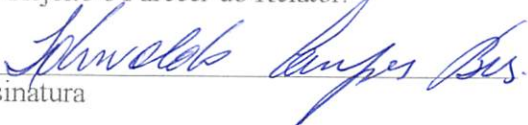
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.221/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça Redação

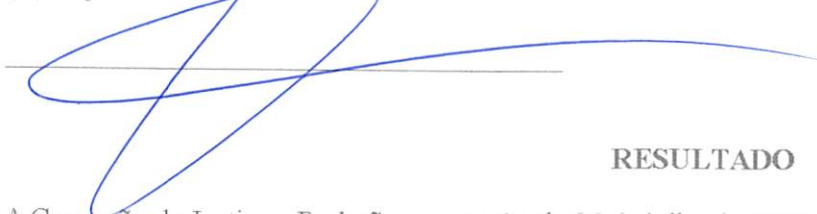
Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.


Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.



RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 06 de julho de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.221/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.221/2021

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.


Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes


Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 46/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.221/2021**, de autoria do vereador Dácio José Batista, que Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do



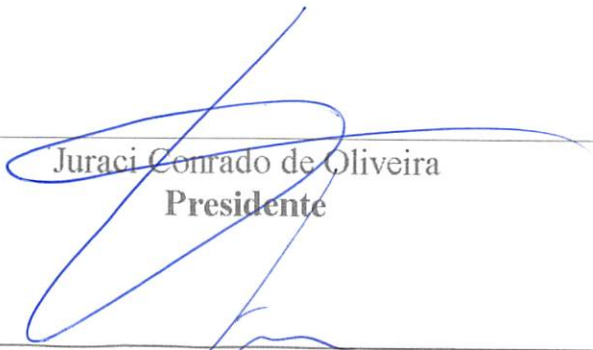
ESTADO DA PARAÍBA

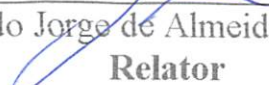
Câmara Municipal de Monteiro

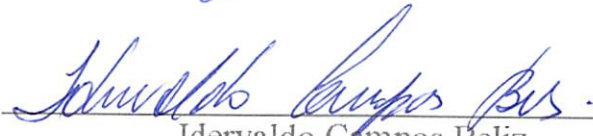
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:


Juraci Conrado de Oliveira
Presidente


Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Relator


Idervaldo Campos Beliz
Membro



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 44/GP/CMM

Monteiro, 2 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.221/2021 de autoria do Vereador Dácio José Batista, o qual "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

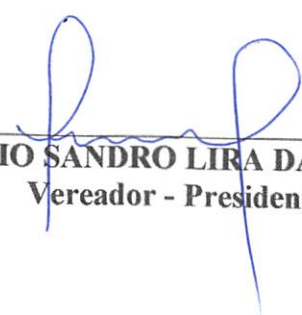
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.221/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

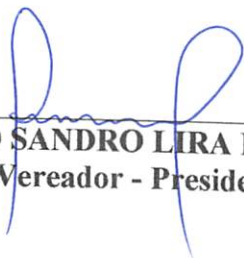
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.221/2021 à Comissão permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 18/GP/CMM

Monteiro, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Idervaldo Campos Beliz
Presidente da Comissão de Saúde e Educação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.221/2021 de autoria do vereador Dácio José Batista, o qual "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

*Recebido
02/07/2021*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.221/2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro.

I-Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.


Entendo que o Projeto nº 2.221/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II – JUSTIFICAÇÃO: O Projeto de lei em questão trata-se de medida para ajudar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus. É de extrema importância que durante o período de epidemia, mantenham-se ativo o sistema de transporte de cargas e mercadorias, pois é um setor que move o país e garante dignidade aos cidadãos brasileiros durante tão grave crise, através do acesso a alimentos e produtos essenciais para sua sobrevivência. Enquanto o País está em quarentena, os caminhoneiros e profissionais do setor de carga continuam na sua rotina normalmente para garantir aos brasileiros o alimento em suas mesas. Assim apresentamos esse projeto de lei com a finalidade de garantir a esses profissionais mais segurança quanto à saúde, através da prioridade de acesso a vacinação em qualquer município em que estiverem. Precisamos que esses profissionais estejam seguros para garantir o funcionamento do país da melhor maneira possível para enfrentar essa grave crise de pandemia mundial.

III-Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 06 de julho de 2021.


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.221/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

CARLOS R. S. DE MOURA
Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Idervaldo Campos Beliz

RESULTADO

A Comissão de Saúde e Educação, em sessão de 06 de julho de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.221/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.221/2021

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.

Idervaldo Campos Beliz
Presidente Idervaldo Campos Beliz

Antônio de Melo Sobrinho
Relator Antônio de Melo Sobrinho

CARLOS R. S. DE MOURA
Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

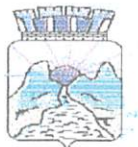
COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 20/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Idervaldo Campos Beliz, Carlos Roberto Soares de Moura e Antônio de Melo Sobrinho, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação - CSE, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o PROJETO DE LEI com registro de ordem sob o número 2.221/2021, de autoria do vereador Dácio José Batista, que Dispõe sobre o atendimento preferencial aos caminhoneiros em todos os centros municipais de saúde em Monteiro. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido APROVADO. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido Parecer Favorável. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Idervaldo Campos Beliz
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Antônio de Melo Sobrinho

Antônio de Melo Sobrinho

Relator

CARLOS R. S. DE MOURA

Carlos Roberto Soares de Moura

Membro